



ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## MENSAGEM DE LEI Nº 29/2008

Maringá, 13 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo transformar o Lote de terras nº 56-A, da Gleba Patrimônio Maringá, com 70.180,00 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Maringá (matrícula nº 779, do Registro de Imóveis – 3º Ofício), em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Tal propositura, observando a manifestação favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, através do Parecer nº 002/2008 – CMPGT, às fls. do processo administrativo protocolado sob nº 70388/2007, vem viabilizar o referido terreno dentro do Programa Habitação de Interesse Social (Programa Habitacional Minha Casa), transformando-o em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, em conformidade com as disposições do art. 67 e seguintes, da Lei Complementar nº 632/2006 (cria o Plano Diretor de Maringá) e mediante as condições previstas no art. 8º, da Lei 7629/2007.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:  
**JOÃO ALVES CORRÊA**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1080/2008

Transforma o Lote de terras 56-A, da Gleba Patrimônio Maringá, em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### L E I :-

Art. 1º – O Lote de terras nº 56-A, da Gleba Patrimônio Maringá, com 70.180,00 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Maringá (matrícula nº 779, do Registro de Imóveis – 3º Ofício) fica transformado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme as disposições do art. 67 e seguintes, da Lei Complementar nº 632/2006 e mediante as condições previstas no art. 8º, da Lei nº 7629/2007, para fins de implantação do Programa Habitação de Interesse Social (Programa Habitacional Minha Casa).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Regovam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 13 de março de 2008.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
PREFEITO MUNICIPAL